Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ 35.157.905/0001-54)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente.

Exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Ao:
Cotista e Administradora do
Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **'Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do **Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** pois, devido à relevância dos assuntos descritos na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme notas explicativas nº 5 e 7 às demonstrações financeiras, o Fundo possui o montante de R$ 386.021 mil em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, o montante de R$ 223.959 mil em debêntures e o montante de R$ 5.180 mil em notas comerciais, representando 177,94%, 103,23% e 2,39% de seu patrimônio líquido respectivamente. Não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem verificar a existência, valorização e realização do investimento, bem como a existência de eventuais efeitos sobre o resultado do exercício não reconhecidos. Consequentemente, não nos foi possível, inclusive por meio de procedimentos alternativos de auditoria, concluir quanto à existência, realização e valorização do ativo, bem como dos referidos valores apresentados nas demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 e seus resultados gerados.

Conforme demonstração da posição financeira, em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía o montante de R$ 13.967 mil em "valores a receber – Venda NCs", representando 6,44% de seu patrimônio líquido e o montante de R$ 429.101 mil em "direitos creditórios a pagar", representando 197,80% de seu patrimônio líquido. Até a emissão de nosso relatório, não obtivemos evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem verificar a existência, valorização e realização do investimento, bem como a existência de eventuais efeitos sobre o resultado do exercício não reconhecidos.

Consequentemente, não nos foi possível, inclusive por meio de procedimentos alternativos de auditoria, concluir quanto à realização e valorização do ativo, bem como dos referidos valores apresentados nas demonstrações financeiras do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Conforme nota explicativa n° 16, o Fundo possui provisionado como “despesas com advogados” no montante de R$ 23.544 mil. Até a emissão deste relatório, não nos foi fornecido as documentações sobre a referida despesa, não sendo possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para concluirmos sobre a adequação desta despesa no exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações financeiras do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido aos assuntos descritos na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Roberto Henrique Santini
Contador CRC 1SP-247.963/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ n° 35.157.905/0001-54
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda. - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

		Em 31/12/2024		Em 31/12/2023	
Ativo	**Nota**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Títulos privados	**5**	**229.139**	**105,62**	**379.639**	**127,81**
Debêntures		223.959	103,23	325.159	109,47
NC - Nota Comercial		5.180	2,39	54.480	18,34
Coas de fundos de investimento					
Fundos de investimento em renda fixa	**5**	**2.190**	**1,01**	**272**	**0,09**
Berlim FI RF LP CP		2.146	0,99	-	-
MAM Munique FI Renda Fixa LP CP		44	0,02	272	0,09
Fundos de investimento multimercado	**5**	**14.729**	**6,79**	**11.609**	**3,91**
Hektor FIM CP IE		14.729	6,79	11.609	3,91
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**7**	**386.021**	**177,94**	**489.216**	**164,69**
CCB Pre - Lormont S.A		-	-	45.492	15,31
Títulos recuperáveis		386.021	177,94	443.724	149,38
Outros valores a receber		**13.967**	**6,44**	**-**	**-**
Valores a receber- Venda NCs		13.967	6,44	-	-
Total do ativo		**646.046**	**297,80**	**880.736**	**296,50**
Passivo					
Taxa de administração		6	0,01	13	0,01
Honorários advocatícios a pagar		-	-	10.408	3,50
Direitos creditórios a pagar	**5**	429.101	197,80	573.273	192,99
Total do passivo		**429.107**	**197,81**	**583.694**	**196,50**
Patrimônio líquido		**216.939**	**99,99**	**297.043**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**646.046**	**297,80**	**880.737**	**296,50**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ n° 35.157.905/0001-54

(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda. - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração do Resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Direitos Creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**7**	**6.056**	**63.399**
Ganho com a venda de direitos creditórios		6.056	59.598
Rendas com direitos creditórios		-	3.801
Renda com operações compromissadas		**2.559**	**-**
Renda com operações compromissadas		2.559	-
Títulos e valores mobiliários	**5**	**42.183**	**23.716**
Resultado com títulos públicos		**30**	**-**
NTN - Nota do tesouro nacional		30	-
Resultado com títulos privados		**38.927**	**14.953**
CDB - Certificado de depósitos bancários		-	15
Debêntures		35.195	(9.898)
NC - Notas comercial		3.732	24.836
Cotas de fundos de investimento		**3.226**	**8.763**
Fundos de investimento em renda fixa		107	7.154
Fundos multimercado		3.119	1.609
Outras receitas		**14**	**-**
Outras receitas		14	-
Despesas	**16**	**(23.709)**	**(52.892)**
Taxa de administração	**9**	(78)	(75)
Taxa de auditoria e custódia		(23)	(12)
Taxa de Anbima		(3)	-
Taxa de fiscalização CVM		(31)	(74)
Despesas com advogados		(23.544)	(52.712)
Despesa bancárias		(30)	-
Outras despesas administrativas		-	(19)
Resultado líquido do exercício		**27.103**	**34.223**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ n° 35.157.905/0001-54
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda. - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário de cotas)

					31/12/2024	31/12/2023
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INICIO EXERCÍCIO					**297.043**	**4.710**
Total de	6.280,092825	cotas subordinadas a	R$	47.299,162856	297.043	-
Total de	250,726450	cotas subordinadas a	R$	18.786,671428	-	4.710
Cotas emitidas					**227.014**	**262.890**
Total de	4.956,040000	cotas subordinadas			227.014	-
Total de	6.029,366375	cotas subordinadas			-	262.890
Cotas resgatadas					**(334.221)**	**-**
Total de	7.056,800000	cotas subordinadas			(334.221)	-
Cotas amortizadas					-	(4.780)
Patrimonio Liquido antes do resultado do exercício					**189.836**	**262.820**
Resultado líquido do exercício					**27.103**	**34.223**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO					**216.939**	**297.043**
Total de	4.179,332825	cotas subordinadas a	R$	51.907,710000	216.939	-
Total de	6.280,092825	cotas subordinadas a	R$	47.299,162856	-	297.043

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ n° 35.157.905/0001-54
(Administrado pela Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda - CNPJ: 67.030.395/0001-46)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método indireto
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023
(Valores expressos em milhares de reais)

	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	**27.103**	**34.223**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+/-) Resultado com precatórios	(6.056)	(63.399)
(+/-) Resultado com debêntures	(35.195)	-
(+) Taxa de administração provisionada	19	13
(=) Resultado ajustado	**(14.129)**	**(29.163)**
Variações dos ativos e passivos		
Redução de títulos e valores mobiliários	185.695	(379.639)
Aumento em cotas de fundos de investimento	(5.038)	(11.723)
Aumento de outros valores a receber	43.737	219.127
Redução valores a pagar a administradora	(26)	(6)
Aumento em outros valores a pagar	(154.580)	(79.193)
Caixa líquido (aplicado nas)/gerado pelas atividades operacionais	**55.659**	**(280.597)**
Fluxo das atividades de investimento		
(-) Aquisição de direitos creditórios	-	(41.691)
(+) Baixa de direitos creditórios	51.548	64.178
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimento	**51.548**	**22.487**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Recebimento líquido pela emissão de cotas	227.014	262.890
(-) Pagamento pelo resgate de cotas	(334.221)	-
(-) Amortização de cotas no exercício	-	(4.780)
Caixa líquido (aplicado nas)/gerado pelas atividades de financiamento	**(107.207)**	**258.110**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	-	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	-	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**-**	**-**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

LUNA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ n°35.157.905/0001-54
Administrado pela: Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ (MF): 67.030.395/0001-46

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras para os Exercício findos em 31 de dezembro de 2024 e de 2023
(valores em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O **Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo")**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Fundo foi constituído em 17 de janeiro de 2020 e iniciou suas atividades em 10 de fevereiro de 2020.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

O Fundo contará com uma única classe de Cotas cujas características encontram se descritas no Regulamento (a "Classe").

A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração, regida pelo Regulamento do Fundo, e os demais Anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O público-alvo da Classe são investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM 30.

O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os critérios de composição da carteira da Classe estabelecidos no Regulamento e na regulamentação vigente.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II. 2

Foi aprovado, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas: (i) a alteração do condomínio do Fundo de fechado para aberto; (ii) retificação do Tipo Anbima do Fundo; (iii) Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 12 de março de 2024.

As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) da Empresa de Consultoria Especializada; (iii) do Custodiante; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

2. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, que são definidas de acordo com as normas e pelas demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

As demonstrações financeiras foram aprovados pela administração em 28 de março de 2025.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Apuração do resultado

O resultado das operações (receitas, custos e despesas) é apurado em conformidade com o regime contábil de competência.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por depósitos bancários e aplicações interfinanceiras de liquidez de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira foram contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (“curva”) até a data do balanço, e ajustados ao valor de mercado, quando aplicável, em função da classificação dos títulos quando existirem efetivas negociações no mercado.

Os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias específicas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

- **Títulos para negociação** – Incluíam os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos foram reconhecidos no resultado.

- **Títulos mantidos até o vencimento** – Incluíam os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos.

Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos de crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos contratos de cessão celebrados pelo Fundo.

e) Provisão para perdas por redução no valor recuperável

A provisão para perdas no valor recuperável é registrada sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma individual ou coletiva. Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

A reversão da provisão por perdas anteriormente constituída deve ser feita desde que haja uma melhora na estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

f) Valores a receber e Valores a Pagar

As despesas reembolsáveis dos cedentes de direitos creditórios são registradas pelo valor pago pelo Fundo, e compreende: perdas judiciais, honorários advocatícios e custas, ajustados por provisão para perda constituída com base no histórico recente de reembolsos e na expectativa de realização dos Administradores do Fundo.

Os valores a pagar representam exigibilidades contratuais existentes na data das demonstrações financeiras.

g) Provisão para demandas judiciais

As provisões para riscos de natureza cível são constituídas e reavaliadas periodicamente pelo Administrador do Fundo, que leva em consideração, entre outros fatores, as possibilidades de perda das ações e a opinião de seus consultores jurídicos, bem como a utilização de modelos e critérios que permitam a sua mensuração da forma mais adequada possível, considerando informações históricas e a fase na qual o processo se encontra.

h) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes – não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos.

Provisão para riscos – é conhecida nas demonstrações financeiras quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos – são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

a) Composição dos títulos e valores mobiliários:

	Em 31 de dezembro de 2024				
Títulos para negociação	**Data de emissão**	**Qtde.**	**Valor de compra**	**Saldo atual**	**Vencimento**
DEBENTURES:					
Deb_Banvox 1E_S Banvox	11/08/23	13,000000	16.985	19.985	18/09/26
Deb_Banvox 1E_S Banvox	14/08/23	12,000000	15.686	18.447	18/09/26
Deb_Banvox 1E_S Banvox	20/10/23	111,000000	240.000	136.565	20/10/28
Deb_Banvox 1E_S Banvox	24/10/23	17,000000	22.685	26.850	23/12/26
Deb_Banvox 1E_S Banvox	25/10/23	11,000000	14.686	17.374	23/12/26
Deb_Banvox 1E_S Banvox	03/11/23	3,000000	4.016	4.738	23/12/26
Total Debentures:		**167,000000**	**314.058**	**223.959**	
NOTAS COMERCIAIS:					
NC CDI Allianca 2E Allianca Saúde	23/08/23	81,000000	7.880	3.617	22/08/24
NC CDI Allianca 2E Allianca Saúde	28/09/23	7,000000	660	313	14/07/26
NC CDI Allianca 2E Allianca Saúde	05/10/23	2,000000	186	89	14/07/26
NC CDI Allianca 2E Allianca Saude	19/04/24	10,000000	758	447	14/07/26
NC CDI Allianca 2E Allianca Saude	22/04/24	5,000000	379	223	31/01/24
NC CDI Allianca 2E Allianca Saude	30/07/24	8,000000	717	357	31/01/24
NC CDI Allianca 2E Allianca Saude	28/10/20	3,000000	195	134	31/05/24
Total Notas comerciais:		**116,000000**	**10.775**	**5.180**	
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO:					
MAM ZC FIR		210.937,441540	-	45	sem vencimento
Hektor FIM CP IE		11.465,000000	-	14.728	sem vencimento
MAM Berlim FIRF		1.349,021494		2.146	sem vencimento
Total cotas de fundo		**222.402,441540**	**-**	**16.919**	

	Em 31 de dezembro de 2023				
Títulos para negociação	**Data de emissão**	**Qtde.**	**Valor de compra**	**Saldo atual**	**Vencimento**
DEBENTURES:					
Deb_Banvox 1E_S Banvox	11/08/23	13,000000	16.985	17.838	18/09/26
Deb_Banvox 1E_S Banvox	14/08/23	12,000000	15.686	16.466	18/09/26
Deb_Banvox 1E_S Banvox	20/10/23	240,000000	240.000	248.380	20/10/28
Deb_Banvox 1E_S Banvox	24/10/23	17,000000	22.685	23.201	23/12/26
Deb_Banvox 1E_S Banvox	25/10/23	11,000000	14.686	15.012	23/12/26
Deb_Banvox 1E_S Banvox	03/11/23	3,000000	4.016	4.262	23/12/26
Total Debentures:		**296,000000**	**314.058**	**325.159**	
NOTAS COMERCIAIS:					
NC CDI_Evolua 4E SU Rede Evolua	22/08/23	1,000000	21.000	21.958	22/08/24
NC CDI Allianca 2E Allianca Saúde	23/08/23	94,000000	9.144	7.949	14/07/26
NC CDI Allianca 2E Allianca Saúde	28/09/23	7,000000	660	593	14/07/26
NC CDI Allianca 2E Allianca Saúde	05/10/23	4,000000	371	333	14/07/26
NC - Rede Evolua	03/08/23	1,000000	7.002	7.372	31/01/24
NC - Rede Evolua 3º	03/08/23	1,000000	6.125	6.448	31/01/24
NC - Rede Evolua 3º	03/08/23	89,433488	9.321	9.826	31/05/24
Total Notas comerciais:		**197,433488**	**53.623**	**54.479**	
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO:					
MAM ZC Fundo de Invest. RF DI CP		210.937,441540	-	272	sem vencimento
MAM Munique FIRF LP		11.465,000000	-	11.609	sem vencimento
Total cotas de fundo		**222.402,441540**	**-**	**11.881**	

(i) O Hektor Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior, CNPJ: 43.121.053/0001-73 ("Hektor FIM"), foi constituído sob a forma de condomínio fechado, iniciou suas atividades em 13 de dezembro de 2021 com prazo indeterminado de duração. É uma comunhão de recursos destinados à aplicação de ativos financeiros, sendo regido por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis., em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores. O objetivo do **Hektor FIM** é buscar a valorização das cotas por meio de aplicações em Ativos Financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, de acordo com a política de investimento estabelecida no Regulamento.

(ii) MAM Berlim Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Crédito Privado CNPJ: 26.261.403/0001-88 ("MAM Berlim"), constituído em 13 de outubro de 2016, sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, suas atividades iniciaram em 08 de janeiro de 2021, o **MAM Berlim** é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos financeiros, sendo regido pelo Regulamento e pela Instrução CVM nº 175/22, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O **MAM Berlim** é destinado a receber aplicações de cotistas classificados como Investidores Qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O **MAM Berlim** tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rendimentos superiores aos oferecidos por instrumentos tradicionais de renda fixa, vinculados à variação da taxa de juros doméstica ou de índices de preços, ou ambos, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira de investimentos em ativos financeiros, com preponderância em ativos de renda fixa, observado o disposto no Regulamento em relação aos limites e modalidades e ativos permitidos ao **MAM Berlim**.

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado ao Fundo realizar operações em mercado de derivativos, desde que exista contraparte central e com o único e exclusivo objetivo de proteger posições da Classe detidas à vista, até o limite dessas. Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações com instrumentos derivativos deverão ser creditados na Conta do Fundo.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023 o Fundo não possuía saldos de operações em aberto com instrumentos financeiros derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS COM AQUISIÇÃO SUBSTANCIAL DE RISCOS E BENEFÍCIOS E TÍTULOS RECUPERÁVEIS

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio do Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

O Fundo receberá os Direitos de Crédito por meio da celebração de Contratos de Cessão ou da aquisição/subscrição de Títulos.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão e dos Títulos, conforme o caso. A aquisição dos Direitos de Crédito, pela Classe, deverá ser realizada de acordo com as regras de seleção e de originação de créditos previstas na política de crédito do Cedente. Será permitida a aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira do Fundo ("revolvência"). O Fundo não poderá efetuar cessão de Direitos Creditórios em favor dos Cedentes ou de suas partes relacionadas, sendo permitida a recompra, nos termos do contrato de cessão .

É vedada a aquisição de Direitos de Crédito, direta ou indiretamente originados ou cedidos pela Administradora, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas, exceto se a Entidade Registradora e o Custodiante não forem partes relacionadas ao originador ou ao Cedente.

O Fundo não realizará investimentos no exterior.

a) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios:

	31/12/2024	31/12/2023
CCB - 0072586 - Lormont S. A.	-	45.492
Títulos recuperáveis	386.021	443.724
Direitos Creditórios	**386.021**	**489.216**

b) Movimentação dos direitos creditórios:

Movimentação dos direitos creditórios	Em 31/12/2024	31/12/2023
(=) Saldo inicial	**45.492**	**4.580**
(+) Aquisição de Direito Creditório	-	41.691
(-) Baixas de Direito Creditório	(51.548)	(64.178)
(+) Resultado da venda de precatórios	-	59.598
(-) Apropriações	6.056	3.801
(=) Saldo final	**-**	**45.492**

c) Descrição dos direitos creditórios:

Cedente: Amazonita Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados- CNPJ: 36.246.327/0001-95
Objeto: Alienação de direito creditório
Valor de face – alienado: R$2.041
Cessionário:Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.157.905/0001-54
Descrição do ativo: Parte dos direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos ao advogado que patrocina a ação coletiva nº 14.200/2000, movida pelo Sindicato dos Trabalhadores de Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão – SINPROESEMMA em face do Estado do Maranhão (os "direitos creditórios Maranhão"), Conforme Valor De Face Descrito Acima
Quantidade: Direito Creditório Adquirido, Correspondente Ao Valor De R$2.041
Valor total: Valor Da Tranche Será No Montante De R$1.480.
Data Do Contrato: 18.09.2020

Cedente: Amazonita Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não- Padronizados - Cnpj: 36.246.327/0001-95
Objeto: Alienação De Direito creditório
Valor De Face – Alienado: R$4.275
Cessionário: Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.157.905/0001-54
Descrição do ativo: Parte dos direitos creditórios oriundos de honorários advocatícios devidos ao advogado que patrocina a ação coletiva nº 14.200/2000, movida pela Sindicato dos Trabalhadores de Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão – SINPROESEMMA em face do Estado do Maranhão (os "Direitos Creditórios Maranhão"), conforme Valor de Face descrito acima.
Quantidade: Direito creditório adquirido, correspondente ao valor de R$4.275
Valor total: Valor da Tranche será no montante de R$3.100
Forma de pagamento: Em moeda corrente.
Data do contrato: 11.09.2020

Denominação: Amazonita Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados - CNPJ: 36.246.327/0001-95
Objeto: Aquisição de direito creditório
Valor adquirido: o valor de R$ 350.000 , destacado do direito creditório total devido a cedente pela anuente, garantido através da cláusula 1.4 do contrato de cessão firmado em 17 de janeiro de 2020 entre CAIG – Companhia Agro Industrial De Goiana – Usina Santa Tereza E Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
Cedente: CAIG - Companhia Agro Industrial de Goiana Usina Santa Tereza, inscrita no CNPJ nº. 10.319.853/0001-44.
Anuente: Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios NP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.157.905/0001-54

Descrição do ativo Processo: nº 94.0011171-1, teve reconhecido o direito ao recebimento de indenização em face da União Federal e em decorrência do transito em julgado da referida decisão, ingressou perante a 17ª Vara Federal do Distrito Federal com pedido de cumprimento de sentença tombado sob o nº 0011105-04.1994.4.01.3400, que foi embargado pela União Federal (processo nº 39943-87.2013.4.01.3400), restando como parte incontroversa o R$ 171.193 objeto do Precatório Judicial Federal nº 0141430-98.2015.4.01.9198, autuado em 30 de junho de 2015, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, depositados no exercício seguinte (01 de dezembro de 2016) em conta judicial nº 4000101241960, perante o Banco do Brasil, com as atualizações devidas, importando, à época, em R$ 229.401 e como parte controversa apontada pela União Federal o valor de R$ 715.745, posição 12/2012, doravante denominada de "Direito Creditório", ainda sub judice em decorrência, inclusive, de Ação Rescisória nº 5.434-DF, em curso perante o Superior Tribunal de Justiça pendente de julgamento.
Valor de face: O montante adquirido de: R$350.000
Valor de compra: Será pago o montante de R$66.500+ Valor Adicional de R$70.000 sobre o Valor de face
Forma de pagamento: Em moeda corrente
Data do Contrato: 31.07.2020

Denominação: Atenas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados. - CNPJ: 33.304.860/0001-78
Objeto: Aquisição de Direito Creditório.
Valor Adquirido: o valor de R$ 200.000, destacado do direito creditório total devido a cedente pela anuente, garantido através da cláusula 1.4 do contrato de cessão firmado em 17 de janeiro de 2020 entre CAIG – Companhia Agro Industrial de Goiana – Usina Santa Tereza e Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
Cedente: CAIG - Companhia Agro Industrial de Goiana Usina Santa Tereza,
inscrita no CNPJ nº. 10.319.853/0001-44
Anuente: Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.157.905/0001-54
Descrição do ativo Processo: nº 94.0011171-1, teve reconhecido o direito ao recebimento de indenização em face da União Federal e em decorrência do transito em julgado da referida decisão, ingressou perante a 17ª Vara Federal do Distrito Federal com pedido de cumprimento de sentença tombado sob o nº 0011105-04.1994.4.01.3400, que foi embargado pela União Federal (processo nº 39943- 87.2013.4.01.3400), restando como parte incontroversa o R$ 171.193 objeto do Precatório Judicial Federal nº 0141430-98.2015.4.01.9198, autuado em 30 de junho de 2015, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, depositados no exercício seguinte (01 de dezembro de 2016) em conta judicial nº 4000101241960, perante o Banco do Brasil, com as atualizações devidas, importando, à época, em R$ 229.401 e como parte controversa apontada pela União Federal o valor de R$ 715.745, posição 12/2012, doravante denominada de "direito creditório", ainda sub judice em decorrência, inclusive, de Ação Rescisória nº 5.434-DF, em curso perante o Superior Tribunal de Justiça pendente de julgamento.
Valor de face: O montante adquirido de: R$200.000

Valor de compra: Será pago o montante de R$35.200 + Valor Adicional de 20% sobre o valor de face.
Forma de pagamento: Em moeda corrente
Data do contrato: 29 de maio de 2020

Denominação: Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados.-
CNPJ: 35.157.905/0001-54
Objeto: Alienação de direito creditório
Valor Alienado: R$200.000
Cessionário: Dublin Fundo de Investimento em Direitos.
Descrição do ativo: Processo: nº 94.0011171-1, teve reconhecido o direito ao recebimento de indenização em face da União Federal e em decorrência do transito em julgado da referida decisão, ingressou perante a 17ª Vara Federal do Distrito Federal com pedido de cumprimento de sentença tombado sob o nº 0011105-04.1994.4.01.3400, que foi embargado pela União Federal (processo nº 39943-87.2013.4.01.3400), restando como parte incontroversa o R$ 171.193 objeto do Precatório Judicial Federal nº 0141430-98.2015.4.01.9198, autuado em 30 de junho de 2015, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, depositados no exercício seguinte (01 de dezembro de 2016) em conta judicial nº 4000101241960, perante o Banco do Brasil, com as atualizações devidas, importando, à época, em R$ 229.401 (e como parte controversa apontada pela União Federal o valor de R$ 715.745, posição 12/2012, doravante denominada de "direito creditório", ainda sub judice em decorrência, inclusive, de Ação Rescisória nº 5.434-DF, em curso perante o Superior Tribunal de Justiça pendente de julgamento.
Quantidade: Parcial/ parte do direito creditório.
Valor Total: Valor da tranche será no montante de R$82.800.
Data de Pagamento: 06.02.2020

Denominação: Luna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados.-
CNPJ: 35.157.905/0001-54
Objeto: Aquisição de direito creditório
Valor Adquirido: Totalidade do direito creditório, o qual por meio do parecer contábil da RSLeão que passa a fazer parte integrante deste contrato, atualizou o valor da parte incontroversa “direito creditório” encontrando o valor de R$ 900.419, em data de 30 de setembro de 2019.
Cedente: CAIG - Companhia Agro Industrial de Goiana Usina Santa Tereza,
inscrita no CNPJ nº. 10.319.853/0001-44.

Descrição do ativo: Processo: nº 94.0011171-1, teve reconhecido o direito ao recebimento de indenização em face da União Federal e em decorrência do transito em julgado da referida decisão, ingressou perante a 17ª Vara Federal do Distrito Federal com pedido de cumprimento de sentença tombado sob o nº 0011105-04.1994.4.01.3400, que foi embargado pela União Federal (processo nº 39943-87.2013.4.01.3400), restando como parte incontroversa o R$ 171.193 objeto do Precatório Judicial Federal nº 0141430-98.2015.4.01.9198, autuado em 30 de junho de 2015, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, depositados no exercício seguinte (01 de dezembro de 2016) em conta judicial nº 4000101241960, perante o Banco do Brasil, com as atualizações devidas, importando, à época, em R$ 229.401 e como parte controversa apontada pela União Federal o valor de R$ 715.745, posição 12/2012, doravante denominada de "direito creditório", ainda sub judice em decorrência, inclusive, de Ação Rescisória nº 5.434-DF, em curso perante o Superior Tribunal de Justiça pendente de julgamento .
Quantidade: O montante adquirido de: saldo remanescente do direito creditório.
Valor total: Valor da tranche será no montante de R$5.000. + 97,5% do valor efetivamente recebido.
Forma de pagamento: Em moeda corrente
Data de pagamento: 17.01.2020

---

c) Dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos de Crédito deverão ser representados em moeda corrente nacional;
(ii) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
(iii) devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
(iv) não estejam vencidos e/ou pendentes de pagamento na respectiva data de aquisição, salvo pelos Direitos Creditórios Não-Padronizados;
(v) não sejam devidos por Devedoras que estejam inadimplentes perante a Classe;
(vi) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
(vii) deverão ser aprovados pela Gestora;
(viii) e tenham prazo de vencimento igual ou inferior ao vencimento das Cotas Seniores.

O Gestor será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições do Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A Administradora fará constar dos Contratos de Cessão ou dos Títulos, conforme o caso, cláusula pela qual os Cedentes e/ou Devedoras, conforme o caso, responderão pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos respectivos Direitos de Crédito.

A Cedente será responsável por dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil, ficando o Gestor responsável por verificar o cumprimento de tal obrigação.

7. DAS COTAS - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Características Gerais

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe podendo ser resgatadas a qualquer momento ou em hipótese de liquidação da Classe, conforme previsto no Regulamento.

As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização e resgates das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes, bem como nos respectivos Suplementos, conforme aplicável.

As Cotas são de classe única, sem divisão por subclasses.

Subscrição e Integralização das Cotas

Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá (i) assinar termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor profissional (ii) indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelos prestadores de serviço da Classe, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

Caberá a cada Cotista informar à Administrador a alteração de seus dados cadastrais. Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, ou a prazo, em atendimento às respectivas Chamadas de Capital, conforme indicado no respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora; ou (iv) através de integralização de Direitos Creditórios elegíveis e condizentes com a política de investimento do fundo.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo emitiu 4.956,040000 cotas no montante de R$ 227.014 (6.029 cotas no montante R$ 262.890).

Resgate das Cotas

Respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, os pagamentos dos resgates, serão realizados em até 30 (trinta) dias úteis a contar da data de solicitação do cotista, não sendo cobrada taxa de saída, de acordo com o disposto no Regulamento.

Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) por meio de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável. As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, devendo para tanto ser objeto de deliberação de Assembleia Geral, bem como em caso de liquidação da Classe, nos do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22

O valor das Cotas, para fins do seu resgate, será apurado na respectiva Data de Conversão.

Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e o Gestor, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

Todos os pedidos de resgate pendentes de conversão, quando do fechamento da Classe, deverão ser cancelados. Caso a Classe permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 44 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, as quais poderão ser adotadas de forma isolada ou conjunta: (a) a reabertura ou a manutenção do fechamento da Classe para resgates; (b) a cisão da Classe; (c) a liquidação da Classe; (d) o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; e (e) a substituição da Administradora ou do Gestor.

Alternativamente à convocação da Assembleia de que trata o item acima, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, cindir os ativos excepcionalmente ilíquidos do patrimônio da Classe, utilizando-os na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma classe fechada já existente.

A cisão prevista neste item não poderá resultar em aumento dos encargos do Fundo ou da Classe A Classe deverá permanecer fechada para aplicações, enquanto perdurar o período de suspensão de resgates O fechamento da Classe para resgates deverá ser imediatamente comunicado pelo Gestor à CVM.

O procedimento de resgate das Cotas previstos neste capítulo não constitui promessa de pagamento. Portanto, as Cotas somente serão resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 o Fundo emitiu 4.956,040000 cotas no montante de R$ 227.014 (6.029 cotas no montante R$ 262.890) e foram resgatadas 7.056,800000 no montante de R$ 334.221 (em 2023 não houve resgate de cotas).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 não houve amortizações de cotas no Fundo. (Em 2023 houve amortizações no monatante de R$ 4.780).

Cessão ou Transferência das Cotas

As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Da Responsabilidade dos Cotistas e Regime de Insolvência

A Classe de Cotas não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das Cotas subscritas. Os investidores poderão ser chamados a cobrirem eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos das disposições legais e regulatórias vigentes. O investimento na Classe somente será admitido mediante assinatura, pelo investidor, de "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada" a ser enviado por ocasião da subscrição das Cotas.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

O patrimônio líquido corresponderá ao somatório dos valores dos direitos de crédito e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, amenos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao patrimônio líquido.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024, o Fundo possuía 4.179,332825 cotas em circulação com patrimônio líquido de R$ 51.907,710000 (6.280,092825 cotas em circulação com patrimônio líquido de R$ 297.043 em 2023).

9. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Taxa de administração

Pelos serviços de administração fiduciária, gestão, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas, é devida pelo Fundo à Administradora uma Taxa de Administração equivalente montante fixo mensal de R$ 5 (cinco mil reais) sendo este valor atualizado anualmente pelo Índice Geral de Preços ao Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, a partir do mês em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foram provisionados a título de taxa de administração o montante de R$ 78 (R$ 75 em 2023).

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS

As atividades de administração fiduciária, custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria, escrituração e distribuição de cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Fundo será gerido pela MAM Asset Management Gestora de Recursos Ltda., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.180.163/0001- 73, devidamente autorizada à prestação de serviços de gestão de carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.875, de 01 de julho de 2021.

11. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas.

Nas hipóteses em que o regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM 175. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas no regulamento e na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Os cotistas poderão obter na sede da Administradora os resultados do Fundo e/ou da classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

As informações periódicas e eventuais da classe de cotas serão disponibilizadas no site da Administradora. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total das cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas. O fato relevante é considerado publicado na primeira hora da data de sua disponibilização no website da CVM.

Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser:

(i) comunicado a todos os cotistas da classe afetada;
(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto houver distribuição de cotas em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

São considerados exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à classe ou aos cotistas;
(ii) contratação de formador de mercado e/ou o término da prestação desse serviço;
(iii) contratação de agência classificadora de risco, caso não estabelecida no regulamento;
(iv) mudança na classificação de risco atribuída à classe ou qualquer subclasse;
(v) alteração de qualquer dos prestadores de serviços essenciais;
(vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe;
(vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;
(viii) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e
(ix) emissão de cotas;

Ressalvado o disposto no parágrafo único, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Gestor e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da classe de cotas ou dos cotistas.A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas. A Administradora e o Gestor, conforme aplicável, são obrigados a prestar e divulgar as informações obrigatórias, periódicas e eventuais, estabelecidas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores, notadamente as aquelas constantes do art. 27 do Anexo Normativo II, e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis, dentro dos prazos estabelecidos. As informações periódicas e eventuais do fundo devem ser divulgadas na página do fundo, do administrador ou do gestor, conforme previsto no regulamento, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formulada.

O exercício social do Fundo tem duração de 01 ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

12. RENTABILIDADE

A rentabilidade do Fundo e o valor de cota foram os seguintes:

Exercício de 2024

Data		Valor da Cota	Rentabilidade Mensal	Rentabilidade Anual
29/12/23		47.277,162856		
31/01/24		49.477,600000	4,65%	4,65%
29/02/24		49.218,100000	-0,52%	4,11%
11/03/24	(*)	49.526,890000	0,63%	4,76%
30/04/24		46.371,370000	-6,37%	-1,92%
31/05/24		47.156,800000	1,69%	-0,25%
28/06/24		47.800,430000	1,36%	1,11%
31/07/24		48.415,820000	1,29%	2,41%
30/08/24		48.751,890000	0,69%	3,12%
30/09/24		49.312,910000	1,15%	4,31%
31/10/24		50.286,530000	1,97%	6,37%
29/11/24		51.087,400000	1,59%	8,06%
31/12/24		51.907,710000	1,61%	9,79%

(*) Data de alteração do Fundo de aberto para fechado

Exercício de 2023

Data	Valor da Cota	Rentabilidade Mensal	Rentabilidade Anual
31/12/22	18.786,670000		
31/01/23	18.770,005895	-0,09%	-0,09%
28/02/23	18.334,526990	-2,32%	-2,41%
31/03/23	5.629,607879	-69,30%	-70,03%
28/04/23	5.604,454569	-0,45%	-70,17%
31/05/23	5.578,273207	-0,47%	-70,31%
30/06/23	154.234,885650	2664,92%	720,98%
31/07/23	154.213,531461	-0,01%	720,87%
31/08/23	21.962,271646	-85,76%	16,90%
29/09/23	34.617,963561	57,62%	84,27%
31/10/23	44.478,494893	28,48%	136,76%
30/11/23	45.426,323558	2,13%	141,80%
29/12/23	47.277,162856	4,07%	151,65%

Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura.

13. FATORES DE RISCO

Sem prejuízo da verificação de eventuais responsabilidades atribuídas aos prestadores de serviços, a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais se destacam, de forma não taxativa, os abaixo relacionados.

Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A classe, seus ativos, os cedentes e as devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das devedoras, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros integrantes da carteira da classe, bem como a originação e pagamento dos direitos de crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da classe.

Flutuação dos direitos de crédito. O valor dos direitos de crédito que integram a carteira da classe pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade da classe de receber os valores devidos pelas respectivas devedoras. Caso a classe não tenha êxito na recuperação dos direitos de crédito, a classe poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos cotistas, inclusive, sem limitação, quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos direitos de crédito pelas respectivas devedoras.

Flutuação dos ativos financeiros. O valor dos ativos financeiros que integram a carteira da classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros, o patrimônio da classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da classe pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de crédito

Risco de crédito relativo aos direitos de crédito. Decorre da capacidade das devedoras de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados. A classe somente procederá à amortização das cotas em moeda corrente nacional à medida que os direitos de crédito sejam pagos pelas devedoras, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorrerá integralmente nos cronogramas constantes dos respectivos Suplementos, se houver, ou nas datas aprovadas pela assembleia geral, nos termos do regulamento. Nessas hipóteses, não será devido, pela classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de crédito relativo aos ativos financeiros. Decorre da capacidade das devedoras e/ou emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes da classe de honrarem seus compromissos integralmente, conforme contratados no âmbito das operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e/ou das contrapartes dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores e/ou contrapartes ou da qualidade dos créditos podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores ou contrapartes, provocando perdas para a classe e para os cotistas.

Risco de formalização dos direitos de crédito. A carteira da classe poderá conter direitos de crédito com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo, assim, obstar o pleno exercício, pela classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos de crédito por ela adquiridos.

Risco decorrente da falta de registro dos contratos de cessão. As vias originais de cada contrato de cessão não serão necessariamente registradas no cartório de registro de títulos e documentos na sede da classe e dos cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso os cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos direitos de crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à classe (i) em relação a direitos de crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade da cessão dos direitos de crédito venha a ser questionada, podendo dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com a classe é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos direitos de crédito em questão e afetando adversamente o resultado da classe.

Risco de liquidez

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos à Resgate de suas Cotas.

Liquidez relativa aos Direitos de Crédito. O investimento da Classe em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso a Classe precise vender os Direitos de Crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

Classe Fechada – Risco de Liquidez. A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (i) aprovação da liquidação do Classe em Assembleia de Cotistas, observado os quóruns de deliberação estabelecido no Regulamento, e/ou (ii) negociação de suas cotas com terceiros, caso assim permitido pelo Regulamento. Ademais, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tais como a Classe, são um investimento de baixa liquidez no mercado brasileiro. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender as Cotas de suas respectivas titularidades, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

Liquidez para negociação das Cotas em mercado secundário. A baixa liquidez do investimento nas Cotas pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento, a Classe poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em carteira, na forma disciplinada no Regulamento.

Resgate e Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da Resgate e/ou Resgate das Cotas é a liquidação ou o pagamento, conforme o caso, dos: (i) Direitos de Crédito pelas respectivas Devedoras; e (ii) Ativos Financeiros pelos respectivos emissores e/ou contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a Resgate e/ou o Resgate, total ou parcial, das Cotas. Considerando-se a sujeição da Resgate e/ou Resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no item acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as Amortizações e/ou Resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de Amortizações ou Resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

Risco Operacional

Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora e/ou pela Cedente podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade e das formalidades de transferência de Direitos de Crédito. Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade quando da aquisição Direitos de Crédito ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da transferência dos Direitos de Crédito, dentre outros, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos de Crédito e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Agente de Cobrança, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Gestor, da Administradora e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Risco de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas.

A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco referente à verificação do lastro por amostragem. O Gestor realizará auditoria periódica, podendo ocorrer por amostragem, nos Direitos de Crédito, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos no Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos de Crédito transferidos.

Riscos dos Cedentes Invalidade ou Ineficácia da Transferência de Direitos de Crédito. A transferência onerosa dos Direitos de Crédito pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência os Cedentes estiverem insolventes ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência os Cedentes forem sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência; ou (b) sobre os Direitos de Crédito adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeitos passivos por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Outros Riscos

Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. A Administradora, o Gestor e o Custodiante, bem como quaisquer de suas respectivas controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O ingresso em juízo submete a Classe, ainda, à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das respectivas ações judiciais.

Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Agente de Cobrança; (v) da Consultora Especializada; ou (vi) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, ou mesmo qualquer outra garantia. Caso a Classe não obtenha êxito na recuperação dos Direitos de Crédito, o Cotista pode ter rentabilidade inferior à esperada ou mesmo prejuízo em razão do seu investimento na Classe.

Riscos Provenientes do Uso de Derivativos. Com a única finalidade de proteger as posições detidas à vista pela Classe (hedge), a Administradora, em nome da Classe, poderá contratar operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade da Classe de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização destes instrumentos.

Ausência de classificação de risco das Cotas. A Classe não está obrigada a obter classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco para suas Cotas, o que pode dificultar a avaliação, por parte do Cotista, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e da capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas da Classe, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas, sendo responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

14. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

Em atendimento a Resolução CVM 23 de 25 de fevereiro de 2021 e as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade - CFC , a Administradora, no exercicio, não contratou nem teve serviços prestados pelo Auditor Independente relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

15. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Fundo: Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

Cotistas
Imposto de Renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme descrito abaixo:

Fundo sujeito à regra geral

Longo Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
- 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

Curto Prazo
Estes fundos são tributados em dois momentos:

1. Tributação periódica: Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

2. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita às seguintes alíquotas:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

Fundo não sujeito à regra geral

A regra geral não se aplica aos seguintes fundos:

- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

1. Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate: Sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança de IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específica não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

16. ENCARGOS

	Exercício findo em 31/12/2024	Encargos % s/ PL	Exercício findo em 31/12/2023	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**270.698**		**52.122**	
Despesas	**(23.709)**	**(8,76)**	**(57)**	**(0,02)**
Taxa de administração	(78)	(0,03)	(15)	(0,01)
Taxa de auditoria e custódia	(23)	(0,01)	(4)	-
Taxa de Anbima	(3)	-	-	-
Taxa de fiscalização CVM	(31)	(0,01)	(1)	-
Despesas com advogados	(23.544)	(8,70)	(36)	(0,01)
Despesa bancárias	(30)	(0,01)	(1)	-

17. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo.

18. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em 31 de dezembro de 2024 e 2023, o Fundo não possuia saldo de disponibilidades junto à Administradora.

A título de taxa de administração, mencionada na nota explicativa nº 10, o Fundo possuí saldo a pagar de R$ 6 (R$ 13 em 2023).

19. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não houve alterações em assembleia durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2024.

20. OUTROS ASSUNTOS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM 555. As alterações introduzidas pela nova resolução entrarão em vigor a partir de 2 de outubro de 2023, tendo os fundos em funcionamento adaptação até 31 de dezembro de 2024.

Adicionalmente, a CVM publicou no dia 28 de março de 2023 a Resolução CVM nº 181, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 181 altera a entrada em vigor das novas regras de fundos de investimento para 02 de outubro de 2023. Adicionalmente, a CVM publicou no dia 31 de maio de 2023 a Resolução CVM nº 184, alterando a Resolução CVM nº 175 acima, sobre fundos de investimento. Entre outros pontos, a Resolução CVM n° 184 que constitui o marco regulatório dos fundos de investimento, e acrescenta nove anexos normativos à nova norma de fundos de investimentos para 02 de outubro de 2023.

A Administradora está em processo de avaliação das eventuais adequações que serão necessárias para o pleno atendimento da norma no prazo determinado pelo regulador. Na data de publicação dessas demonstrações financeiras, não há impactos decorrentes da publicação da nova Resolução.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimentos, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimentos ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimentos que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimentos que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimentos imobiliários ("FII"), fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimentos em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimentos de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

22. DIRETOR E CONTADOR

O contador e o diretor responsável pelo Fundo estão relacionados abaixo:

Carlos Alberto inocencio - Contador - CRC RJ 081135/O-7;
Artur Martins de Figueiredo - diretor responsável.